



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 18 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e a transferir recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 18 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao repasse a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I¹, do Regimento Interno.

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I², da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do superavit financeiro apurado, como mencionado em seu art. 2º,

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação, com os valores estabelecidos, no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito especial é para dotação não prevista na lei orçamentária.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de fevereiro de 2026.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=W3V73WJK0360ZDFX>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W3V7-3WJK-0360-ZDFX



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - W3V7-3WJK-0360-ZDFX